



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 603, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015 (nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à **MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
RELATOR AD HOC SEN. PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015 (nº 1.103, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à **MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

O PDS nº 126, de 2015, pretende renovar a permissão outorgada à *MAMPITUBA FM STÉREO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Catarina, a partir de 21 de dezembro de 2010. Ocorre que a referida permissão teve início em dezembro de 1990, de modo que, conforme § 5º, do art. 223, da Constituição Federal, essa outorga se expiraria em dezembro de 2000, após o prazo de dez anos. A partir dessa data, para que houvesse a continuidade da outorga, deveria haver uma primeira renovação.

Apesar disso, não foi possível localizar a aprovação dessa renovação pelo Congresso Nacional nem na documentação apresentada nem por meio de buscas nos sítios do Senado Federal e da Câmara dos Deputados na internet. Aparentemente, essa primeira renovação jamais foi submetida ao Parlamento.

O § 3º, do art. 223, da Constituição, determina que “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional”. Assim, em princípio, a outorga em questão pode não estar vigente, o que impossibilitaria sua renovação.

No que tange à legalidade do projeto, verifica-se que o pedido de renovação relativo à primeira renovação foi apresentado de forma intempestiva. Apesar disso, aparentemente, o Ministério das Comunicações recebeu e processou o citado pedido como se estivesse perfeitamente regular.

Os prazos inicial e final para os pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão são estabelecidos em lei, de modo que sua inobservância por parte do Ministério das Comunicações é fato relevante que demanda explicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 126, de 2015, evidenciou que a outorga em questão pode se encontrar vencida por falta de renovação referente ao período de dezembro de 2000 a dezembro de 2010, e considerando que o pedido de renovação relativo a esse período foi intempestivo, não observando o prazo legalmente estabelecido, o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

voto é pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, a fim de instruir do projeto:

REQUERIMENTO Nº 477, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina., a partir de 21 de dezembro de 2000, aprovada, no âmbito do Ministério das Comunicações, pela Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007:

- a) foi encaminhada mensagem presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações?
- b) sob que fundamento legal o pedido de renovação da permissão em questão, apresentado intempestivamente pelo interessado, foi admitido e processado pelo Ministério das Comunicações?

Sala da Comissão, 21 JUN 2016

Senador SEN. PEDRO CHAVES
Relator **AD HOC**

Presidente
Senador Lasier Martins

Relator Senador Cristovam Buarque





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 21 de junho de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT) <i>PRÉSIDENTE</i>	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Dário Berger (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Lopes (PRB)	1. Pedro Chaves (PSC) <i>RELATOR AD NCC</i>
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência e Tecnologia - CCT
Confere com o original
Em 21/06/2016

Egli LUSENA HEUSI MOREIRA
Secretária da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PDS Nº 126 de 2015
Fls. 280